

Instruções de preenchimento do documento

Informação a comunicar ao público sobre estabelecimento abrangido pelo regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas

De acordo com o n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, o operador elabora, divulga e mantém disponível ao público de forma permanente, nomeadamente por via eletrónica, a informação constante do anexo VI ao mesmo decreto-lei, sendo atualizada sempre que necessário, nomeadamente quando ocorra uma alteração substancial do estabelecimento.

Por forma a, por um lado, simplificar o cumprimento da obrigação a que se refere o artigo 30.º, e por outro, a harmonizar a informação que é divulgada em relação aos vários estabelecimentos abrangidos pelo regime de prevenção de acidentes graves, foi elaborado o documento *Informação a comunicar ao público sobre estabelecimento abrangido pelo regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas*.

Como é definido no anexo VI do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, existe informação a ser disponibilizada por todos os operadores de estabelecimentos abrangidos pelo regime de prevenção de acidentes graves.

Apresentam-se, de seguida, as diretrizes que o operador de estabelecimento abrangido pelo Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, deve seguir na elaboração do documento de divulgação ao público.

1. Cada documento refere-se a um só estabelecimento. Assim sendo, mesmo que o operador possua ou explore vários estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, terá de disponibilizar ao público um documento por cada estabelecimento. Deste modo, o operador deve incluir no título do documento a designação do estabelecimento.
2. Pretende-se que este documento:
 - Seja sintético (não ultrapasse 8 páginas), de leitura acessível, privilegiando, tanto quanto possível, uma linguagem simples e clara;
 - Seja redigido em português, podendo, no entanto, ser disponibilizado também noutras línguas, se o operador o considerar relevante, tendo em consideração os objetivos do documento.
3. A informação apresentada é da responsabilidade do operador do estabelecimento. Parte da informação - aquela que se refere às medidas de autoproteção e ao Plano de Emergência Externo - é elaborada pelo operador em articulação com a Câmara Municipal, em particular com o Serviço Municipal de Proteção Civil.
4. Os seguintes campos só devem ser preenchidos caso o estabelecimento em causa seja de nível superior:

- *Disposições previstas no regime de prevenção de acidentes graves - relatório de segurança*
- *Principais tipos de cenários de acidentes graves que podem ocorrer no estabelecimento, possíveis consequências para a envolvente (população e ambiente) e medidas de controlo existentes no estabelecimento*
- *Atuação imediata do operador em caso de ocorrência de acidente grave*
- *Referência ao Plano de Emergência Externo elaborado para fazer face a efeitos no exterior do estabelecimento decorrentes de um acidente*
- *Possibilidade de ocorrência de acidentes graves com efeitos transfronteiriços (se aplicável, ver item seguinte).*

No caso de estabelecimentos de nível inferior, os campos referidos acima deverão ser eliminados do documento a disponibilizar ao público.

5. Existem alguns campos, do documento a disponibilizar ao público, que o operador de estabelecimento deve eliminar do documento, caso esses campos não sejam aplicáveis ao estabelecimento em causa. São estes os campos relativos a *Efeito dominó* e à *Possibilidade de ocorrência de acidentes graves com efeitos transfronteiriços*.

Relativamente ao conteúdo de alguns dos campos apresentados no documento *Informação a comunicar ao público sobre estabelecimento abrangido pelo regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas*, clarifica-se o seguinte:

Identificação do estabelecimento

A informação presente neste item deve estar conforme a que consta da comunicação do estabelecimento (submetida à Agência Portuguesa do Ambiente).

Disposições previstas no regime de prevenção de acidentes graves – comunicação e relatório de segurança

Preencher aquando da submissão dos documentos à Agência Portuguesa do Ambiente.

Efeito dominó

Inserir e preencher uma linha por cada estabelecimento pertencente ao grupo de efeito dominó.

Substâncias perigosas presentes no estabelecimento

Eliminar as linhas não aplicáveis ao estabelecimento. Identificar, no final da tabela, as substâncias designadas presentes no estabelecimento.

Na coluna *Advertências de perigo* indicar de forma simples a perigosidade das substâncias perigosas da categoria em causa, recorrendo à informação presente nas fichas de dados de segurança (texto das advertências de perigo relevantes para a categoria em causa).

No quadro 1 apresenta-se a correspondência entre as categorias de perigo da parte 1 do anexo I do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, e as classificações de acordo com o Regulamento CLP, que inclui as advertências de perigo (ex: H300).

Quadro 1 – Correspondência entre as categorias de perigo da parte 1 do anexo I e as classificações de acordo com o Regulamento CLP

Categorias de perigo da parte 1 do anexo I do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto	Classificação
Secção «H» – PERIGOS PARA A SAÚDE	
H1 TOXICIDADE AGUDA, categoria 1, todas as vias de exposição	Acute Tox. 1, H300 Acute Tox. 1, H310 Acute Tox. 1, H330
H2 TOXICIDADE AGUDA – Categoria 2, todas as vias de exposição – Categoria 3, via de exposição por inalação (ver nota 7 do anexo I do Decreto-Lei n.º 150/2015)	Acute Tox. 2, H300 Acute Tox. 2, H310 Acute Tox. 2, H330 Acute Tox. 3, H331 (Acute Tox. 3, H301)
H3 TOXICIDADE PARA ÓRGÃOS-ALVO ESPECÍFICOS – EXPOSIÇÃO ÚNICA – STOT SE Categoria 1	STOT SE 1, H370
Secção «P» – PERIGOS FÍSICOS	
P1a EXPLOSIVOS (ver nota 8 do anexo I do Decreto-Lei n.º 150/2015) – Explosivos instáveis – Explosivos, Divisão 1.1, 1.2, 1.3, 1.5 ou 1.6 – Substâncias ou misturas com propriedades explosivas, de acordo com o método A.14 do Regulamento (CE) n.º 440/2008, de 30 de maio de 2008 (ver nota 9 do anexo I do Decreto-Lei n.º 150/2015), que não pertençam às classes de perigo «Peróxidos orgânicos» ou «Substâncias e misturas auto-reativas»	Unst. Expl., H200 Expl. 1.1, H201 Expl. 1.2, H202 Expl. 1.3, H203 Expl. 1.5, H205 Expl. 1.6
P1b EXPLOSIVOS (ver nota 8 do anexo I do Decreto-Lei n.º 150/2015) – Explosivos, divisão 1.4 (ver nota 10 do anexo I do Decreto-Lei n.º 150/2015)	Expl. 1.4, H204
P2 GASES INFLAMÁVEIS – Gases inflamáveis, categoria 1 ou 2	Flam. Gas 1, H220 Flam. Gas 2, H221
P3a AEROSSÓIS INFLAMÁVEIS (ver nota 11.1 do anexo I do Decreto-Lei n.º 150/2015) – Aerossóis «inflamáveis» da categoria 1 ou 2, contendo gases inflamáveis das categorias 1 ou 2 ou líquidos inflamáveis da categoria 1	(Flam. Aerosol 1, H222) (Flam. Aerosol 2, H223)
P3b AEROSSÓIS INFLAMÁVEIS (ver nota 11.1 do anexo I do Decreto-Lei n.º 150/2015) – Aerossóis «inflamáveis» da categoria 1 ou 2, não contendo gases inflamáveis das categorias 1 ou 2 nem líquidos inflamáveis da categoria 1 (ver nota 11.2 do anexo I do Decreto-Lei n.º 150/2015)	(Flam. Aerosol 1, H222) (Flam. Aerosol 2, H223)
P4 gases COMBURENTES – Gases comburentes, categoria 1	Ox. Gas 1, H270

<p>P5a LÍQUIDOS INFLAMÁVEIS</p> <ul style="list-style-type: none"> - Líquidos inflamáveis, categoria 1 - Líquidos inflamáveis, categoria 2 ou 3, mantidos a uma temperatura superior ao seu ponto de ebulição - Outros líquidos com ponto de inflamação ≤ 60 °C, mantidos a uma temperatura superior ao seu ponto de ebulição (ver nota 12 do anexo I do Decreto-Lei n.º 150/2015) 	<p>Flam. Liq. 1, H224 (Flam. Liq. 2, H225) (Flam. Liq. 3, H226)</p>
<p>P5b LÍQUIDOS INFLAMÁVEIS</p> <ul style="list-style-type: none"> - Líquidos inflamáveis, categoria 2 ou 3, nos casos em que determinadas condições de serviço, tais como a pressão e temperatura elevadas, possam criar perigos de acidentes graves - Outros líquidos com ponto de inflamação ≤ 60 °C nos casos em que determinadas condições de serviço, tais como a pressão e temperatura elevadas, possam criar perigos de acidentes graves (ver nota 12 do anexo I do Decreto-Lei n.º 150/2015) 	<p>(Flam. Liq. 2, H225) (Flam. Liq. 3, H226)</p>
<p>P5c LÍQUIDOS INFLAMÁVEIS</p> <ul style="list-style-type: none"> - Líquidos inflamáveis, categorias 2 ou 3, não classificados em P5a e P5b 	<p>(Flam. Liq. 2, H225) (Flam. Liq. 3, H226)</p>
<p>P6a SUBSTÂNCIAS E MISTURAS AUTO-REATIVAS e PERÓXIDOS ORGÂNICOS</p> <ul style="list-style-type: none"> - Substâncias e misturas auto-reativas, tipo A ou B, ou peróxidos orgânicos, tipo A ou B 	<p>Self-react A, H240 Org. Perox. A, H240 Self-react B, H241 Org. Perox. B, H241</p>
<p>P6b SUBSTÂNCIAS E MISTURAS AUTO-REATIVAS e PERÓXIDOS ORGÂNICOS</p> <ul style="list-style-type: none"> - Substâncias e misturas auto-reativas, tipo C, D, E ou F ou peróxidos orgânicos, tipo C, D, E ou F 	<p>Self-react CD, H242 Self-react EF, H242 Org. Perox. CD, H242 Org. Perox. EF, H242</p>
<p>P7 LÍQUIDOS E SÓLIDOS PIROFÓRICOS</p> <ul style="list-style-type: none"> - Líquidos pirofóricos, categoria 1 - Sólidos pirofóricos, categoria 1 	<p>Pyr. Liq. 1, H250 Pyr. Sol. 1, H250</p>
<p>P8 LÍQUIDOS E SÓLIDOS COMBURENTES</p> <ul style="list-style-type: none"> - Líquidos comburentes, categoria 1, 2 ou 3 - Sólidos comburentes, categoria 1, 2 ou 3 	<p>Ox. Liq. 1, H271 Ox. Liq. 2, H272 Ox. Liq. 3, H272 Ox. Sol. 1, H271 Ox. Sol. 2, H272 Ox. Sol. 3, H272</p>
Secção «E» – PERIGOS PARA O AMBIENTE	
<p>E1 Perigoso para o ambiente aquático, toxicidade aguda, categoria 1, ou toxicidade crónica, categoria 1</p>	<p>Aquatic Acute 1, H400 Aquatic Chronic 1, H410</p>
<p>E2 Perigoso para o ambiente aquático, toxicidade crónica, categoria 2</p>	<p>Aquatic Chronic 2, H411</p>
Secção «O» – OUTROS PERIGOS	
<p>O1 Substâncias ou misturas com a advertência de perigo EUH014</p>	<p>EUH014</p>

O2 Substâncias ou misturas que, em contacto com a água, libertam gases inflamáveis, categoria 1	Water-react. 1, H260
O3 Substâncias ou misturas com advertência de perigo EUH029	EUH029

* Apenas é relevante «nos casos em que nem a classificação de toxicidade aguda por inalação, nem a classificação de toxicidade aguda por via cutânea podem ser estabelecidas, por exemplo em razão da inexistência de dados conclusivos de toxicidade por inalação e por via cutânea» (nota 7 do anexo I do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto).

Principais tipos de cenários de acidentes graves que podem ocorrer no estabelecimento, possíveis consequências para a envolvente (população e ambiente) e medidas de controlo existentes no estabelecimento

Eliminar linhas não aplicáveis, i.e., aquelas correspondentes aos tipos de cenários de acidente envolvendo substâncias perigosas, na aceção do regime de prevenção de acidentes graves, que não se apliquem ao estabelecimento.

Na linha *Outros* poderão ser adicionados outros tipos de cenários de acidente e a descrição dos efeitos nas pessoas e ambiente cuja análise no Relatório de Segurança tenha evidenciado o potencial de causar acidentes graves.

Na coluna *Medidas existentes para fazer face ao cenário de acidente* poderão ser incluídas, por exemplo, medidas de contenção de derrames no interior do estabelecimento, medidas de deteção e extinção de incêndios, sistemas de refrigeração e sistemas de desenfumagem; serviços de 1.ª intervenção, de evacuação, bombeiros internos, apoio técnico, serviços médicos/primeiros socorros; sistemas automáticos de deteção de situações anómalas (por exemplo: detetores de gases, sistemas de monitorização de tanques; sistemas de vigilância do estabelecimento 24h/dia; meios materiais mobilizáveis no exterior do estabelecimento; procedimentos específicos em caso de catástrofes naturais ou condições atmosféricas extremas.

Face à diversidade de tipologias de estabelecimentos e de medidas que têm implementadas, o operador deve salientar, de entre as que estão referidas acima ou outras, as que são aplicáveis ao seu estabelecimento.

Informações gerais sobre a forma como o público interessado será avisado em caso de acidente grave e informações adequadas sobre as medidas de autoproteção a adotar pela população na envolvente do estabelecimento

Informação a elaborar pelo operador em articulação com a Câmara Municipal.

No caso estabelecimentos de nível superior, indicar os procedimentos relevantes previstos no Plano de Emergência Externo (PEE).

No caso de estabelecimentos de nível inferior, indicar os procedimentos relativos ao sistema de alerta e conduta a adotar em caso de alerta, constantes do Plano de Emergência Interno

Simplificado (PEIS), que possam ser aplicáveis. A Câmara Municipal/Serviço Municipal de Proteção Civil define os modos e as formas como será executado o aviso à população e quais as medidas de autoproteção a adotar na envolvente do estabelecimento.

Referência ao Plano de Emergência Externo, quando existente, elaborado para fazer face a efeitos no exterior do estabelecimento decorrentes de um acidente

Incluir referência à publicação em Diário da República da Resolução de aprovação do Plano de Emergência Externo pela Comissão Nacional de Proteção Civil (ex: Aprovado por Resolução n.º X/2015 de) e indicação do local onde pode ser consultado pelo público o Plano de Emergência Externo aprovado. Esta informação deve ser solicitada à Câmara Municipal.

Onde pode obter informação adicional?

Indicar o endereço do operador e os contactos onde o público possa encontrar ou dirigir pedidos de informação complementar.

O operador solicita à Câmara Municipal os contactos onde o público possa encontrar ou dirigir pedidos de informação complementar sobre a forma como será executado o aviso à população, as medidas de autoproteção a adotar em caso de acidente e o Plano de Emergência Externo (a referência ao Plano de Emergência Externo deve ser eliminada no caso dos estabelecimentos de nível inferior).